

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

## ATO Nº 6.982, DE 19 DE MAIO DE 2022

Expedir autorização a DIOMEDES CAVALCANTI DA SILVA NETO, CPF: XXX.218.404-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO  
Gerente

## ATO Nº 7.003, DE 19 DE MAIO DE 2022

Expedir autorização a ROBSON ALBUQUERQUE DE CARVALHO, CPF: XXX.963.234-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO  
Gerente

## ATO Nº 7.004, DE 19 DE MAIO DE 2022

Expedir autorização a MACAHEMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ: 22.696.063/0001-67, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

## ATOS DE 19 DE MAIO DE 2022

Nº 6.971 - Processo nº 53569.000740/2022-09. Expede autorização à Marataura Comercio e Servicos Maritimos Eireli, CNPJ nº 43716942000183, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 6.972 - Processo nº 53569.000757/2022-58. Expede autorização à R. Castro Goncalves Vigilancia e Seguranca Privada, CNPJ nº 45097187000121, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 706/2022/ORLE/SOR

Processo nº 53500.008616/2022-78. Interessado: MHNET TELECOMUNICACOES LTDA. O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, exercendo o juízo de admissibilidade recursal, previsto nos art. 115, § 1º, "a", do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, insculpidos no art. 116 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, CONSIDERANDO que a instrução do Processo em epígrafe obedeceu às disposições contidas no Regimento Interno da Agência, atendendo à sua finalidade, observando, especialmente, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes do Informe nº 3203/2022/SEI/ORLE/SOR (SEI nº 8134130), decide: Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.245.502/0001-04, em face da decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 31/2022/ORLE/SOR (SEI nº 7896211), de 9 de janeiro de 2022, proferido nos autos do Processo em epígrafe, uma vez preenchido os requisitos necessários e encaminhá-lo ao Conselho Diretor da Agência para análise do mérito, nos termos do art. 115, § 1º, "b" do Regimento Interno da Agência.

TAWFIC AWWAD JÚNIOR  
Substituto

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 707/2022/ORLE/SOR

Processo nº 53500.016983/2022-45. Interessado: ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA. O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, exercendo o juízo de admissibilidade recursal, previsto nos art. 115, § 1º, "a", do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, insculpidos no art. 116 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, CONSIDERANDO que a instrução do Processo em epígrafe obedeceu às disposições contidas no Regimento Interno da Agência, atendendo à sua finalidade, observando, especialmente, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes do Informe nº 3208/2022/SEI/ORLE/SOR (SEI nº 8135204), decide: Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ nº 06.061.646/0001-65, em face da decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 35/2022/ORLE/SOR (SEI nº 7900739), de 10 de janeiro de 2022, proferido nos autos do Processo em epígrafe, uma vez preenchido os requisitos necessários e encaminhá-lo ao Conselho Diretor da Agência para análise do mérito, nos termos do art. 115, § 1º, "b" do Regimento Interno da Agência.

TAWFIC AWWAD JÚNIOR  
Substituto

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 708/2022/ORLE/SOR

Processo nº 53500.016971/2022-11. Interessado: GIGA PROVEDOR DE INTERNET LTDA. O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, exercendo o juízo de admissibilidade recursal, previsto nos art. 115, § 1º, "a", do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, insculpidos no art. 116 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, CONSIDERANDO que a instrução do Processo em epígrafe obedeceu às disposições contidas no Regimento Interno da Agência, atendendo à sua finalidade, observando, especialmente, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes do Informe nº 3209/2022/SEI/ORLE/SOR (SEI nº 8135431), decide: Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa GIGA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 08.700.276/0001-94, em face da decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 1/2022/ORLE/SOR (SEI nº 7896143), de 9 de janeiro de 2022, proferido nos autos do Processo em epígrafe, uma vez preenchido os requisitos necessários e encaminhá-lo ao Conselho Diretor da Agência para análise do mérito, nos termos do art. 115, § 1º, "b" do Regimento Interno da Agência.

TAWFIC AWWAD JÚNIOR  
Substituto

## GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

## ATOS DE 21 DE MAIO DE 2022

Nº 7.116 - Autoriza TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 17/06/2022 a 20/06/2022.

Nº 7.117 - Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belém/PA, no período de 25/05/2022 a 24/06/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## Ministério da Defesa

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA GM-MD Nº 2.864, DE 19 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Defesa e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 7º do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, e de acordo com o que consta dos Processos nº 60041.001595/2021-07 e 60041.000528/2022-48, resolve:

Admitir, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Comendador:

DANIELLA MARQUES CONSENTINO, Secretária Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia;  
ELON REEVE MUSK, Senhor; e  
SCOTT KARTEGEANE LINHARES CAMELO, Senhor.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

## COMANDO DO EXÉRCITO

## GABINETE DO COMANDANTE

## PORTARIA - C EX Nº 1.740, DE 12 DE MAIO DE 2022

ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, § 4º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, e o art. 19, das Instruções Gerais para a Apuração da Responsabilização de Pessoas Jurídicas pela Prática de Atos Lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01-032), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 1.655, de 14 de dezembro de 2021, conjugado com o art. 1º, da Portaria Normativa nº 20-MD, de 17 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 4 de junho de 2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, NUP: 64582.011748/2021-50, designada por meio da Portaria - C Ex nº 1.464, de 9 de fevereiro de 2021, e da Portaria - C Ex nº 386, de 24 de maio de 2021, ante as razões apresentadas no DLE nº 12 - Comissão, de 26 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES

## INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA Nº 2/2022  
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2022

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, na sede da empresa, situada no Quartel-General do Exército, Setor Militar Urbano, em Brasília, DF, em primeira e única convocação, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA da IMBEL, a União, única acionista, e a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, convocados por intermédio dos Editais de Convocação para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, de 18 de março de 2022, e para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de 23 de março de 2022, publicados no web site da Empresa, para deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia: I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Processo de Prestação de Conta Anual, contendo o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, acompanhado dos Pareceres da Auditoria Independente, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2021; b) Proposta de destinação do resultado do exercício de 2021; e c) Proposta de Remuneração dos Administradores e demais membros Estatutários, para o período de abril/2022 a março/2023. II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Eleição de membros representantes do Ministério da Defesa e do Comando do Exército no Conselho de Administração; e b) Eleição de membro suplente para o Conselho Fiscal. Nos termos das Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16 e do Decreto nº 8.945/16, o Senhor EDUARDO CESAR PASA, Conselheiro Independente, Representante do Ministério da Defesa no Conselho de Administração da IMBEL, designado pelo Presidente do Conselho de Administração da IMBEL (Resolução nº 07/2022-CA/IMBEL, de 18/04/2022) como representante da Empresa, nestas Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária (AGO e AGE), doravante denominado "Presidente". Informou estar participando da reunião o Dr. HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União, conforme Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Senhor WILSON RODRIGUES DE SOUZA, designado para exercer a função de Secretário das Assembleias. Participaram como convidados os Senhores ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI, Diretor-Presidente da IMBEL; EXPEDITO ALVES DE LIMA, Vice-Presidente Executivo da IMBEL; RENATO MITRANO PERAZZINI, Diretor Administrativo-Financeiro; e CARLOS BARBOSA, Secretário Executivo do CA/IMBEL. O Presidente declarou aberta a sessão, informando que foram encaminhados, previamente, à Coordenação Geral de Assuntos Societários da União/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (CAS/PGFN), os documentos pertinentes aos temas descritos nos Editais de Convocação, visando à análise e o encaminhamento do voto da União. Na sequência solicitou ao Secretário que fizesse a leitura dos Editais de Convocação. Concluída a leitura, passou-se à Ordem do Dia, tendo o Presidente concedido a palavra ao representante da União, Dr. HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO, Procurador da Fazenda Nacional, para a manifestação de voto da União, única acionista, que votou pelo(a): I) aprovação das Demonstrações Financeiras e Relatório Anual de Administração/2021; II) aprovação da proposta de destinação do resultado do exercício de 2021, conforme abaixo: Lucro líquido (LL) de R\$ 17.525.317,14 (-) Reserva legal de R\$ 876.265,86 (=) Lucro líquido ajustado (LLA) ou Prejuízos Acumulados de R\$ 16.649.051,28 (-) Registro dos Dividendos Obrigatórios em Reserva Especial de Dividendos de R\$ 4.162.262,82 (-) Reserva para Investimento de R\$ 12.486.788,46 (=) Valor a destinar de R\$ 0,00 (Parecer STN SEI nº 5827/2022 - ME, de 11 de abril de 2022); III) fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais por meio da Nota Técnica SEI nº 11536/2022/ME, de 21 de março de 2022, nos seguintes termos, que devem ser registrados em ata: a) fixar em até R\$ 2.363.146,43 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023; b) fixar em até R\$ 72.643,32 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até R\$ 144.000,00 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 4.000,00 mensais; e) recomendar a observância

